



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

DECRETO Nº 75, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DECLARA “PONTO FACULTATIVO” NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, CONSAGRADO AO SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERE A FACULDADE DO PONTO DO DIA 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 30 DO MESMO MÊS.

A Prefeita do Município de Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, devidamente amparado na prescrição do artigo 53, VIII da Lei Municipal Maior c/c o artigo 261 da Lei Municipal 45, de 25 de setembro de 1990, e

- *Considerando* que o dia 28 de outubro de cada ano está reservado para comemoração do “Dia do Servidor Público Municipal”, nos termos preconizados pelo artigo 261 da Lei Municipal 45, de 25 de setembro de 1990;

- *Considerando* que o dia 28 de outubro do corrente ano coincidirá com uma quarta-feira, meio de semana, fato que interrompe uma normal e regular continuidade das obras e serviços em andamento, fazendo com que os haja custos adicionais na reativação de toda a estrutura de maquinários espargidos pela extensa área territorial rural do município; e

- *Considerando*, também, que a paralisação da máquina administrativa no meio da semana cria um hiato na continuidade das ações públicas das diversas áreas governamentais, fato que desatende princípios como o da economicidade, da razoabilidade e o da efetividade, de observância obrigatória por regência constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - É decretado “ponto facultativo” nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2020, data consagrada às comemorações do “Dia do Servidor Público Municipal” em face do disposto no artigo 261 da Lei Municipal 45, de 25 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - O Ponto Facultativo do dia 28 de outubro fica transferido para o dia 30 do mesmo mês (sexta-feira) em face das motivações preambularmente elencadas.


Art. 2º - Excetua-se do disposto no artigo precedente, o funcionamento das atividades consideradas essenciais, tais como serviços de cemitérios, vigilância de prédios públicos, coleta de lixo, varrição de logradouros, de Agentes de Trânsito, de fiscalização nas regras de combate ao COVID-19 e de distanciamento social previstos em ato que veio a declarar situação de calamidade pública em todo o território do município.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 3º - As emergências e urgências na área da saúde serão atendidas pelo Hospital Regional de Rio Pardo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.
GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020


Rosane Luiza Vaz Rocha,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Patricia Boeira da Fontoura,
Secretária da Administração